



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2  |
| Leis .....                   | 2  |
| Portarias .....              | 22 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Granada**

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### **Câmara Municipal de Nova Granada**

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

**LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025**

**24 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE FISCAL DE COMÉRCIO, FISCAL DE OBRAS E DIGITADOR DO MUNICÍPIO, CONSTANTES NO ANEXO III – TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 21/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE COMÉRCIO**

**Artigo 1º** - Ao Fiscal de Comércio compete, privativamente, na Administração Municipal:

I – Realizar vistorias e fiscalizações, lavrar autos e termos, exercer poder de polícia administrativa;

II - Fiscalizar estabelecimentos comerciais e ambulantes, orientando quanto aos procedimentos para obtenção do alvará de funcionamento para promover a regularização junto à Prefeitura.

III - Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

IV – Inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante.

V – Emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar auxílio força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções.

VI – Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços.

VII – Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás.

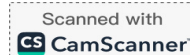
Página 1 de 6

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 3 de 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

VIII – Fiscalizar a propaganda e publicidade levada à terceiros pelos estabelecimentos comerciais.

IX - Verificar o horário de funcionamento e a abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos.

X - Acompanhar e fiscalizar as feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à licença, localização, instalação, horário e organização.

XI - Fiscalizar os débitos tributários relativos as taxas decorrentes do poder de polícia administrativa.

XII – Fiscalizar a ocupação das vias e logradouros públicos, com objetos, mesas, cadeiras e semelhantes, sem prévia permissão, pelos estabelecimentos comerciais.

XIII – Desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

### CAPÍTULO II –

#### DA ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS

**ARTIGO 2º** - Ao Fiscal de Obras compete, privativamente, na Administração Municipal:

I - Vistoriar imóveis em construção, verificar se os projetos estão aprovados e com a devida licença, para possibilitar e assegurar o uso dos mesmos;

II - Fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais, observando se possuem o alvará expedido pela prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas;

III - Vistoriar os imóveis de construção civil em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto, para expedição do “habite-se”;

IV - Fiscalizar pensões, hotéis, clubes, vistoriando e fazendo cumprir normas e regulamentos, para detectar ou prevenir possíveis irregularidades, intimando e notificando os infratores, para assegurar as condições necessárias de funcionamento;

V - Providenciar a notificação aos contribuintes, comunicando-os para efetuar a retirada de projetos aprovados;

VI - Manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;

VII - Autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações e informando-os sobre a

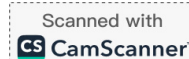
Página 2 de 6

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 4 de 22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da Lei;

VIII - Sugerir medidas para solucionar possíveis problemas administrativos ligados à fiscalização de obras de construção civil, elaborando relatório de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços;

IX – Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;

X – Fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município.

XI – Fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como sua erradicação.

XII - Fiscalizar veículos e objetos abandonados em vias e logradouros públicos do município.

XIII - Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

### CAPÍTULO III –

#### DA ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL

**Artigo 3º** - Ficam alteradas as referências salariais dos cargos de Fiscal de Comércio, Fiscal de Obras e Digitador, constantes no Anexo III – Tabela de Empregos Permanentes da Lei Municipal nº 21/2014, para a Referência 38, conforme o Anexo desta Lei.

**Parágrafo único** - O reajuste de referência salarial ocorrerá sem prejuízo dos direitos adquiridos pelos servidores atualmente ocupantes dos referidos cargos.

### CAPÍTULO VI –

#### DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 4º** - Os valores dos vencimentos decorrentes da alteração de referência serão automaticamente ajustados na folha de pagamento subsequente à vigência desta Lei, aplicando-se os critérios de correção previstos na legislação municipal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações

Página 3 de 6

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 5 de 22

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

### CAPÍTULO V –

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

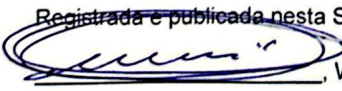
**Artigo 6º** - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder com as anotações necessárias no Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 24 de março de 2025.

  
**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

  
Wissam Kamal Martin Mussi.

Página 4 de 6

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013  
(17) 3262-5200  
gabinete@novagranada.sp.gov.br  
www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with  
**CS CamScanner**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 6 de 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

### ANEXO I - TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

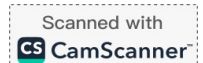
#### a) REGIME JURÍDICO - CELETISTA

| Denominação do Emprego | Referência Salarial | Valor (R\$)                 | Nº de Empregos |
|------------------------|---------------------|-----------------------------|----------------|
| Fiscal de Comércio     | 38                  | Conforme legislação vigente | 04             |
| Fiscal de Obras        | 38                  | Conforme legislação vigente | 02             |
| Digitador              | 38                  | Conforme Legislação Vigente | 05             |

Nova Granada/SP, 24 de março de 2025.

Página 5 de 6

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013  
(17) 3262-5200  
gabinete@novagranada.sp.gov.br  
www.novagranada.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 7 de 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**  
CNPJ: 45.147.733/0001-91

### ANEXO II - TABELA COMPARATIVA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

| Cargo              | Situação Atual | Referência Atual | Valor Anterior (R\$) | Situação Nova | Referência Nova | Valor Atual (R\$) |
|--------------------|----------------|------------------|----------------------|---------------|-----------------|-------------------|
| Fiscal de Comércio | Ativo          | 21               | Conforme tabela      | Alterado      | 38              | Conforme tabela   |
| Fiscal de Obras    | Ativo          | 21               | Conforme tabela      | Alterado      | 38              | Conforme tabela   |
| Digitador          | Ativo          | 22               | Conforme Tabela      | Alterado      | 38              | Conforme Tabela   |

Nova Granada/SP, 24 de março de 2025.

Página 6 de 6

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br

Scanned with  
**CS CamScanner**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

**LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025**

**24 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO - I**

#### **DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, definindo suas atribuições, condições de ocupação e critérios de concessão.

**Artigo 2º** - As funções gratificadas criadas por esta Lei destinam-se exclusivamente a servidores efetivos do quadro permanente, em conformidade com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal e artigo 28 da lei Municipal 21/2014.

### **CAPÍTULO - II**

#### **DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Artigo 3º** - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, com os respectivos percentuais incidentes sobre o vencimento base do servidor designado:

I - Chefe de Segurança Patrimonial: 70%;

Página 1 de 5

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

II - Chefe de Gestão de Cemitérios: 70%;

III - Coordenador do CSU (Centro Social Urbano): 70%.

**Artigo 4º** - As funções gratificadas descritas no artigo anterior têm caráter transitório e serão exercidas exclusivamente enquanto o servidor estiver designado para as respectivas atribuições.

**Artigo 5º** - As atribuições gerais e específicas das funções gratificadas estão detalhadas no Anexo I desta Lei.

**Artigo 6º** - A designação para as funções gratificadas obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Vínculo efetivo com o quadro de servidores municipais;

II - Qualificação técnica compatível com as atribuições da função;

III - não estar em situação de licença ou afastamento incompatível com o exercício da função;

IV - Inexistência de penalidade administrativa vigente.

**Artigo 7º** - A designação será formalizada por ato do Prefeito Municipal, publicado no órgão oficial do Município.

**Artigo 8º** - A nomeação e exoneração dos cargos constantes desta Lei será de competência única e exclusiva do Prefeito, respeitado os termos constitucionais e demais legislações pertinentes.

**Artigo 9º** - Fica alterado a alínea C, do Anexo II da Lei 21/2014 e fica autorizado o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 10º** - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a imediata cessação da designação e da gratificação concedida.

**Artigo 11º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da

Página 2 de 5

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

[gabinete@novagranada.sp.gov.br](mailto:gabinete@novagranada.sp.gov.br)

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

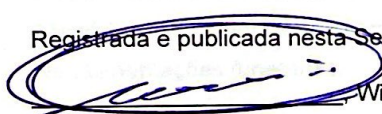
dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

**Artigo 12º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades de estilo legal e costumes.

Nova Granada/SP, 24 de março de 2025.

  
**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

  
Wissam Kamal Martin Mussi.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

### ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### 1. Chefe de Segurança Patrimonial

Supervisionar as atividades de segurança patrimonial nos prédios públicos municipais; coordenar a equipe de vigilantes e fiscalizar os protocolos de segurança; planejar estratégias para a prevenção de riscos e incidentes de segurança; controlar o acesso a instalações municipais, garantindo a proteção de bens e servidores e manter registro atualizado de ocorrências e sugerir melhorias nos procedimentos de segurança.

#### 2. Chefe de Gestão de Cemitérios

Supervisionar a administração e manutenção dos cemitérios municipais; organizar e atualizar registros de sepultamentos e concessões de jazigos; coordenar os funcionários responsáveis pela manutenção e serviços funerários; fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais nos cemitérios; atender às demandas da população e orientar sobre regulamentações funerárias.

#### 3. Coordenador do CSU (Centro Social Urbano)

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do CSU, incluindo eventos comunitários e esportivos; organizar a utilização do espaço para projetos sociais e culturais; coordenar a equipe de monitores e mediadores de atividades comunitárias; fiscalizar a manutenção das instalações do CSU e garantir sua conservação; desenvolver parcerias com entidades sociais para ampliação dos serviços oferecidos.

Página 4 de 5

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

[gabinete@novagranada.sp.gov.br](mailto:gabinete@novagranada.sp.gov.br)

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

### ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Denominação do Cargo                      | %  | Nº Total de Vagas |
|-------------------------------------------|----|-------------------|
| Chefe de Segurança Patrimonial            | 70 | 01                |
| Chefe de Gestão de Cemitérios             | 70 | 01                |
| Coordenador do CSU (Centro Social Urbano) | 70 | 01                |

Nova Granada –SP, 24 de março de 2025.

  
LUIZ AUGUSTO SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

24 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 PARA AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MEDIADOR DA SALA DE LEITURA E CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO NA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SALA DE LEITURA**

**Artigo 1º** - O número de vagas da função gratificada de MEDIADOR da Sala de Leitura, criada pela Lei Complementar nº 01/2025, passa de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, mantidas as mesmas atribuições e o percentual da gratificação vigente.

### **CAPÍTULO II – DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

**Artigo 2º** - Fica criada a função gratificada de Chefe de Serviços Educacionais, com 02 (duas) vagas, destinada exclusivamente a servidores efetivos do quadro da Educação Municipal.

**Artigo 3º** - A função de Chefe de Serviços Educacionais terá como atribuições:

- I – Coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas e operacionais vinculadas à rede municipal de ensino;
- II – Organizar e acompanhar a manutenção de unidades escolares, zelando pelo funcionamento adequado das infraestruturas educacionais;

Página 1 de 5

Prça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

III – Apoiar a Secretaria Municipal de Educação na logística de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

IV – Supervisionar o serviço de apoio educacional, como transporte escolar e alimentação;

V – Planejar estratégias para melhoria contínua dos serviços educacionais e participação na formulação de políticas de suporte à educação básica.

Parágrafo único. A gratificação da função de Chefe de Serviços Educacionais será de 70% sobre o vencimento base do servidor designado.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 4º** - A designação para as funções gratificadas estabelecidas nesta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I – Vínculo efetivo com o quadro de servidores municipais;

II – Experiência mínima na área educacional do município;

III – Ausência de penalidade administrativa vigente;

IV – Capacidade técnica e organizacional compatível com a função.

**Artigo 5º** - A designação será formalizada por ato do Prefeito Municipal, publicado no órgão oficial do Município.

**Artigo 6º** - A nomeação e exoneração dos cargos constantes desta Lei será de competência única e exclusiva do Prefeito, respeitado os termos constitucionais e demais legislações pertinentes.

**Artigo 7º** - Fica alterado a alínea C, do Anexo II da Lei 21/2014 e fica autorizado o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a imediata cessação da designação e da gratificação concedida.

**Artigo 9º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

Página 2 de 5

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

[gabinete@novagranada.sp.gov.br](mailto:gabinete@novagranada.sp.gov.br)

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

**Artigo 10º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades de estilo legal e costumes.

Nova Granada/SP, 24 de março de 2025.

  
**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 5

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

### ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### 1. Chefe de Serviços Educacionais

##### Atribuições:

- I – Coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas e operacionais vinculadas à rede municipal de ensino;
- II – Organizar e acompanhar a manutenção das unidades escolares, zelando pelo funcionamento adequado das infraestruturas educacionais;
- III – Apoiar a Secretaria Municipal de Educação na logística de distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e de expediente às escolas;
- IV – Supervisionar os serviços de transporte escolar, garantindo o cumprimento dos contratos e a segurança dos alunos;
- V – Mediar a execução dos serviços de alimentação escolar, fiscalizando o fornecimento de merenda e garantindo sua qualidade;
- VI – Auxiliar no planejamento das demandas educacionais, analisando estatísticas e dados escolares para tomada de decisão;
- VII – Elaborar relatórios técnicos sobre as necessidades estruturais e administrativas das unidades escolares, sugerindo melhorias para a Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 17 de 22



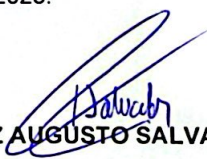
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

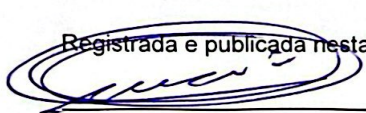
### ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Denominação da Função Gratificada | Quantidade de Vagas | Percentual de Gratificação  | Requisitos para Designação                                   |
|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| MEDIADOR da Sala de Leitura       | 02                  | 70% sobre o vencimento base | Servidor efetivo da Educação com experiência mínima na área. |
| Chefe de Serviços Educacionais    | 02                  | 70% sobre o vencimento base | Servidor efetivo da Educação com experiência mínima na área. |

Nova Granada/SP, 24 de março de 2025.

  
LUIZ AUGUSTO SALVADOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

, Wissam Kamal Martin Mussi.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

24 DE MARÇO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, ALTERANDO OS ANEXOS I E II, DA RESOLUÇÃO Nº. 002/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos funcionários do quadro de pessoal civil do Poder Legislativo Municipal um reajuste salarial de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, de acordo com as denominações e quantidades constantes dos anexos I e II desta Lei.

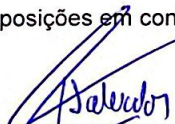
**ARTIGO 2º** - Fica o setor responsável autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro de pessoal civil do Poder Legislativo.

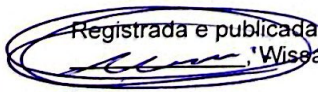
**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 4º** - Integra o presente projeto de lei, o impacto orçamentário de que trata o Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Granada, 24 de março de 2025.

  
**LUIZ AUGUSTO SALVADOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.  
  
Wissem Kamal Martin Mussi

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

### ANEXO I

#### TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

##### **A) – Regime Jurídico – Celetista.**

| Situação Atual          |      |          |         | Situação Nova           |      |          |         |
|-------------------------|------|----------|---------|-------------------------|------|----------|---------|
| Denominação             | Ref. | R\$      | Nº      | Denominação             | Ref. | R\$.     | Nº      |
| Emprego                 | Sal. |          | Emprego | Emprego                 | Sal. |          | Emprego |
| Servente Geral          | 03   | 1.968,19 | 01      | Servente Geral          | 03   | 2.063,25 | 01      |
| Segurança de Patrimônio | 06   | 2.400,44 | 01      | Segurança de Patrimônio | 06   | 2.516,38 | 01      |
| Secretário Parlamentar  | 09   | 2.759,13 | 01      | Secretário Parlamentar  | 09   | 2.892,40 | 01      |
| Oficial Legislativo     | 12   | 4.230,69 | 01      | Oficial Legislativo     | 12   | 4.435,03 | 01      |
| Contador                | 15   | 5.128,32 | 01      | Contador                | 15   | 5.376,02 | 01      |
| Procurador Jurídico     | 18   | 5.334,33 | 01      | Procurador Jurídico     | 18   | 5.591,98 | 01      |

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 20 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

B) – Regime Jurídico – Comissão.

| Situação Atual             |              |          |               | Situação Nova              |              |          |               |
|----------------------------|--------------|----------|---------------|----------------------------|--------------|----------|---------------|
| Denominação<br>do Cargo    | Ref.<br>Sal. | R\$      | Nº<br>Emprego | Denominação<br>do Cargo    | Ref.<br>Sal. | R\$      | Nº<br>Emprego |
| Assessor da<br>Presidência | 06           | 2.400,44 | 01            | Assessor da<br>Presidência | 06           | 2.516,38 | 01            |
| Diretor<br>Administrativo  | 15           | 5.128,32 | 01            | Diretor<br>Administrativo  | 15           | 5.376,02 | 01            |

Nova Granada, 24 de março de 2025.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 21 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

### ANEXO II

#### TABELA DE REFERÊNCIAS COM SEUS RESPECTIVOS VALORES PARA EFEITO DE VENCIMENTOS.

| REFERÊNCIA | SITUAÇÃO NOVA<br>VALORES EM REAIS<br>(R\$) |
|------------|--------------------------------------------|
| 01         | 1.961,05                                   |
| 03         | 2.063,25                                   |
| 06         | 2.516,38                                   |
| 09         | 2.892,40                                   |
| 12         | 4.435,03                                   |
| 15         | 5.376,02                                   |
| 18         | 5.591,98                                   |

Nova Granada, 24 de março de 2025.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 31 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1246

Página 22 de 22

### Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA GRANADA**

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 00132/2025

27/03/2025

**DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL, SRª. MARIA DE LOURDES BARBINO RECHE, OCUPANTE DA FUNÇÃO DE SERVENTE DE PROVIMENTO "C.L.T" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, Sr. Luiz Augusto Salvador, no efetivo exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o pedido de exoneração, protocolado sob o nº.00000001444/2025 de 25/03/2025 e o deferimento do Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica desligado do serviço público à pedido, a servidora municipal Srª. Maria de Lourdes Barbino Reche, portador do RG. nº 10.967.787-8-SSP/SP e CTPS nº 042283 - Série-497-SP, ocupante da função de Servente, sob o regime jurídico celetista, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, a partir de 27/03/2025.

**ARTIGO 2º** - Fica a Chefe do Departamento de Pessoal da Prefeitura, autorizada a proceder às anotações de estilo.

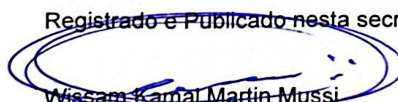
**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura de Nova Granada - SP, 27 de março de 2025.

  
LUIZ AUGUSTO SALVADOR  
PREFEITO

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

  
Wissam Kamal Martin Mussi  
Diretor de Políticas Públicas do Gabinete

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br